

Prefeitura Municipal de Carmo do Para-
naíba, 24 de novembro de 1972.

Plantos
Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 15/72

Estabelece o quadro geral de Funcioná-
rios do Município, fixa-lhes os respectivos
vencimentos e contém outras disposições

O povo do Município de Carmo do Para-
naíba, por seus representantes legais, de-
creta e eu, Prefeito Municipal sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro Geral de Fun-
cionários do Município, a partir de 1º de ja-
neiro de 1973, e os respectivos vencimentos
anuais passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

<u>Classif.</u>	<u>Cargos</u>	<u>Venc. Anuais</u>
00	0- <u>Câmara Municipal</u> <u>Cabinete e Secretaria da</u> <u>Presidência</u>	
	1- Chefe do Serviço de Secre- taria da Câmara	4.980.00
	1- <u>Cabinete e Secretaria</u> <u>do Prefeito</u>	
02	1. Assessor jurídico do Prefeito (de Confiança)	8.980.00

02	1	Secretário	8.280.00	
02	1	Porteiro - Contínuo	3.780.00	
02	1	Contínuo Servente	1.500.00	21.840.00

2. Serviço de Fazenda

10	1	Chefe do Serv. de Fazenda	8.280.00	
----	---	---------------------------	----------	--

10	1	Auxiliar do chefe de Serviço de Fazenda	4.980.00	
----	---	---	----------	--

13.260.00

12	1	Agente Fiscal	4.500.00	17.760.00
----	---	---------------	----------	-----------

3. Serviço de Contabilidade

16	1	Contador	5.940.00	
----	---	----------	----------	--

16	1	Auxiliar Datilógrafo	4.980.00	10.920.00
----	---	----------------------	----------	-----------

4. Serviço do Patrimônio

34	1	Técnico Eletricista	5.280.00	
----	---	---------------------	----------	--

90	1	Fiscal Geral	8.220.00	
----	---	--------------	----------	--

96	1	Encarregado do Matadouro	3.780.00	
----	---	--------------------------	----------	--

96	1	Fiscal do Matadouro	3.840.00	
----	---	---------------------	----------	--

96	1	Magarefe	3.780.00	
----	---	----------	----------	--

11.400.00

24.900.00

5. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

42	1	Chefe do SMER	7.416.00	
----	---	---------------	----------	--

42	2	Operadores de Mo. terríveladora a ar	6.720.00	13.440.00
----	---	--------------------------------------	----------	-----------

42	1	Operador do FIAT	6.564.00	
----	---	------------------	----------	--

42	1	Tratorista	5.100.00	
----	---	------------	----------	--

42	5	Motoristas a ar	5.100.00	25.500.00
----	---	-----------------	----------	-----------

58.020.00

6. Serviço de Educação,

Saúde e Assistência Social

60	1	Chefe do Serviço de Educação (De Confiança)	4.980.00	
----	---	---	----------	--

61	65	Professoras a ar	1.944.00	26.360.00
----	----	------------------	----------	-----------

65	1. Mestre	3.780.00	135.120.00
	<u>7- Serviço de Obras Públicas</u>		
90	1. Chefe do Serviço de Obras	3.780.00	
90	1. Fiscal de Obras	3.780.00	
		<u>7.560.00</u>	
91	1. Encarregado do Serv. de água	5.100.00	
91	1. Auxiliar do Encar. regado do Serv. d'água	3.840.00	
91	1. Encarregado das Bombas Hidráulicas	5.100.00	
91	1. Auxiliar do Encar. regado das Bombas Hidráulicas	3.780.00	
91	1. Encarregado das Bombas do Matadouro	3.840.00	
91	1. Encarregado do Serv. d'água de Quintinas	3.780.00	
(92)		<u>25.440.00</u>	
92	4. Leixeiros a cr 3.660.00	<u>14.640.00</u>	
95	1. jardineiro	<u>3.780.00</u>	51.420.00
			<u>319.980.00</u>

artigo 2º). Em face do que determina o § 3º, artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do pessoal apontado passa a ser o seguinte:

7- Professoras

Encargamentos, a

Cr 1.944.00 13.608.00

Quinquênios 4.680.00

1. Enfermeira

Encargamentos 3.564.00

18.288.00

Quinquênios

600.00

4.164.00

1. Encarregado do Serviço
de Praças, Parques e
Jardins

Encargamentos

3.780.00

Quinquênios

945.00

Abono Familiar

1.320.00

6.045.00

28.497.00

artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a regulamentar, mediante decreto o Serviço Municipal de Educação, podendo alterar o número de Professores, Padrão de Encargamentos, no caso de normalistas, reajustamentos, desde de que este já rigorosamente dentro das normas e exigentes, digo; exigências da legislação Federal a respeito.

§ Único - Para atender despesas autorizadas no artigo anterior, no caso de se esgotar a respectiva dotação, o executivo poderá abrir crédito suplementar, utilizando-se de qualquer recurso legal.

artigo 4º - Ficam fixadas em R\$ 14.100.00 (quatorze mil cem cruzeiros) anuais as pensões concedidas pelo Município.

artigo 5º - Fica fixado em R\$ 10.00 (dez cruzeiros), por dependente, mensalmente o abono familiar concedido por Lei Municipal.

João Carlos

Artigo 6º - São declarados de confiança, e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 9º 114 § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de Assessor do Prefeito e Chefe do Serviço de Educação.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais adicionais, mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto-executivo de distribuição.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Carmo do
Paranaíba, 24 de Novembro de 1972

Alaudo
Prefeito Municipal
Secretário